

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 31 DE MAIO DE 2021

Origem: Poder Executivo

“Prorroga os efeitos da Lei Municipal 3425 de 22 de abril de 2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arvorezinha-REFIS-MA até o dia 30 de julho de 2021 e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 3425 de 22 de abril de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão optar pelo pagamento proposto no presente Programa, os contribuintes que efetuarem a confissão de suas dívidas, nos termos da presente Lei, até 30 de julho de 2021.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 31 de maio de 2021.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

TALITA MARIN GANDOLFI
Secretária Municipal de Administração,

Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 056/2021

PROJETO DE LEI Nº 056/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los, oportunidade em que nos dirigimos a esse Egrégio Poder Legislativo Municipal, para encaminhar o projeto de lei nº 056, que *"prorroga os efeitos da Lei Municipal 3425 de 22 de abril de 2021 que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arvorezinha– REFIS-MA até o dia 15 de junho de 2021 e dá outras providências."*

A pandemia causada pelo corona vírus, está impactando a sociedade de forma inimaginável, seja nas questões atreladas a saúde seja com relação à economia, de modo que todos estão sofrendo com suas nefastas consequências.

O projeto de lei, que ora é levado a apreciação dos nobre Edis, visa especificamente a concessão de mais quinze dias para a recuperação dos créditos municipais patentes de pagamento e, em contrapartida para os contribuintes ficarem em dia com os erários em época de crise financeira.

Igualmente, existem casos que sem a promoção de um Programa como o presente, dificilmente, o contribuinte poderia saldar seus débitos, permanecendo na condição de inadimplentes, impondo o Município o ajuizamento de execuções fiscais, que geram custos e por muitas vezes se tornam inexitosas.

Ademais, a tentativa de recuperação de créditos fiscais é, inclusive, um dever do gestor público, especialmente considerado o cenário atual, pois de um lado envida-se esforços para auferir créditos, sendo medida benéfica e relevante para os cofres públicos, e de outro é relevante que contribuinte possa perceber que Município também lhe oferece oportunidades para ficar em dia com seus débitos.

Frisamos que nos últimos dias o sitio do Município de Arvorezinha foi assolado por problemas técnicos em que a empresa que fazia serviços de hospedagem foi anexada por uma terceira empresa e também após este fato a prestação de serviço de assistência tornou inexecutável a continuidade dos serviços, forçando o Município a fazer a contratação de outra empresa.

Infelizmente esta alteração e os problemas técnicos anteriores deixaram o sitio do Município fora do ar o que também dificultou a comunicação com a população de forma eficiente quanto aos últimos dias da lei em vigor.

Igualmente, constatamos no último dia concedido anteriormente um grande comparecimento dos contribuintes, pois também era o pagamento da primeira parcela do vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício, prazo que também está sendo prorrogado por Decreto inclusive por igual prazo a este enviado ao Poder Legislativo.

Além disso, a Lei do Refis também se aplica a demandas judiciais e neste ponto no prazo concedido não foi possível a aplicação de modo adequado em razão da suspensão de prazos processuais nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Deste modo, é neste propósito que encaminhamos para a apreciação e decisão dessa Casa Legislativa a matéria, solicitando regime de urgência,

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal